

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DISPENSA Nº 021/24

CONTRATO Nº 021/24

Termo de contrato que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO, e a empresa A PONTEC – RELOGIOS COMERCIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.252.582/0001-03, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de software de apuração de ponto RHID e suporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pontalina – GO, situado na Praça Justo Magalhães, Centro, inscrita no CNPJ nº 00.269.444/0001-27, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Lauro Fernandes Correia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **A PONTEC – RELOGIOS COMERCIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 37.252.582/0001-03, com sede em Goiânia - GO, houveram por bem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de fornecimento de software de apuração de ponto RHID e suporte, nos termos referentes a Dispensa de Licitação nº 018/2023, bem como pelos termos da proposta CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A empresa **A PONTEC – RELOGIOS COMERCIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 37.252.582/0001-03, com sede em Goiânia - GO, doravante CONTRATADA, se obriga a executar/entregar os serviços de fornecimento de software de apuração de ponto RHID e suporte, para a Câmara Municipal de Pontalina, doravante órgão CONTRATANTE os itens constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pago em 11 parcelas de R\$ 80,00 sendo a primeira a entrada do serviço, referentes aos itens constantes da Cláusula Segunda, parágrafo único deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

Item	Descrição	Unid.	Valor mens. R\$	Valor Global R\$
1	serviços de fornecimento de software de apuração de ponto RHID e suporte	11 – un.	R\$ 80,00	R\$ 880,00
			Valor total	R\$ 880,00

Parágrafo Único. Somente será efetuado pagamento dos produtos solicitados e efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, respectivamente até 05 dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, referentes ao produto efetivamente solicitado e entregues, através de transferência bancaria na conta corrente da Contratada. Para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE disporá de 03 dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo terceiro. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá ser informado ao gestor de contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I – Atestar em documento hábil, a prestação de serviços, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III – Verificar se o prazo da execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV – Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V – Acompanhar a execução contratual, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento dos serviços;

VI – Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria 02.30.01.031.0017.2060.3.3.90.40, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores decorrentes deste Contrato poderão sofrer reajustes, mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviço de serviços de fornecimento de software de apuração de ponto RHID e suporte será paga em 01 parcela sendo a entrada e as restantes parcelas fixas mensalmente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação da sede da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Toda prestação de serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais e, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser refeita ou complementada. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará na aplicação de penalidade;

Parágrafo segundo. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE se reserva ao direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar a prestação de serviços correspondentes com outro fornecedor respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação sobre o assunto;

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) – Fazer o pedido na forma ajustada e,
- b) – Dar a CONTRATADA as condições necessárias para execução do contrato;
- c) – Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do CONTRATO;
- d) – Supervisionar a execução do CONTRATO.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) – Entregar e dar garantia para os serviços prestados de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- c) – Apresentar sempre que solicitado durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial do Contrato;
- e) – Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) – Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta;
- g) – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação dos serviços contratados;
- h) – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a Terceiros, quando da execução do objeto contratado;
- i) – Manter, durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Fica estipulado no presente Contrato uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 1% sobre o valor global do contrato, por dia por exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente

justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato.

Parágrafo único. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º dia posterior a ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com alterações nela introduzidas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A entrega do objeto presente no contrato dar-se-á neste exercício, a partir de sua assinatura, tendo vigência até a data de 31.12.2024.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pontalina – GO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas abaixo arroladas.

Pontalina, 29 de fevereiro de 2024.

**LAURO FERNANDES CORREIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA
CONTRATANTE**

**A PONTEC – RELOGIOS COMERCIAIS LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

**PRAÇA JUSTO MAGALHÃES – FONE: (64) 3471-1623/3471-1158
CEP: 75620-000 – PONTALINA - GOIAS**